



**Prospecto do
 AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
 CNPJ nº 32.933.119/0001-03
 FUNDO registrado na CVM em 07/06/2019 sob o nº 0219099**

Cotas Seniores	Cotas Subordinadas Mezaninos
Rating: [A]	Rating: [A]
Rentabilidade Prioritária: 150% a.a. do CDI over	Rentabilidade Prioritária: 170% a.a. do CDI over

Classificação na ANBIMA: FIDC Fomento Mercantil

AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (o “FUNDO”), constituído de acordo com a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.933.119/0001-03 e administrado por LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários de terceiros conforme ato declaratório nº 16.206 de 08.05.2018 (a “ADMINISTRADORA”) e gerido por OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.504, de 13 de Janeiro de 2011 (a “GESTORA”).

Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código da ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

A autorização para funcionamento e/ou venda das Cotas do fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo, da administradora e demais instituições prestadoras de serviços ao fundo.

Este Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Não há compromisso ou garantia por parte da administradora de que o objetivo do fundo será atingido. Os investidores devem ler a seção ‘fatores de risco’ deste prospecto.

Este Fundo não conta com garantia da administradora, da gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC.

As informações contidas neste prospecto estão em consonância com o regulamento do fundo, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do Prospecto e do Regulamento que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

A administradora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações, prestadas neste prospecto e fornecidas ao mercado durante o período de funcionamento do fundo.

O tratamento tributário aplicável aos cotistas do fundo depende do período de permanência dos respectivos investimentos no fundo, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nessas características podem levar a um aumento do imposto de renda sobre a rentabilidade aos cotistas e ao fundo. Vide seção “tributação” deste prospecto.

Considerações sobre estimativas e declarações futuras: quaisquer expectativas de recebimento de fluxos de caixa advindos dos direitos de crédito adquiridos, previsões e estimativas aqui contidas são previsões e se baseiam em certas presunções que a Administradora e a Gestora consideram razoáveis. Expectativas são, necessariamente, por natureza, especulativas, e é possível que algumas ou todas as premissas em que se baseiam as expectativas não se concretizem ou difiram substancialmente dos resultados efetivos. Nesse sentido, as expectativas são apenas estimativas. Resultados efetivos podem diferir das expectativas, e tais diferenças podem acarretar prejuízo para o Fundo e para seus Cotistas.

Este Fundo não utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua Política de Investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Este Fundo apresenta risco de liquidez associado às características dos seus ativos e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

O investimento no fundo de que trata este prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que a gestora da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o fundo e para os cotistas.

Este Fundo pode investir em carteira de Direitos Creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar variação de comportamento ao longo da existência do Fundo.

Por tratar de um Fundo aberto, as Cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balão organizado.

ADMINISTRAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CUSTÓDIA	GESTORA

A data do presente prospecto é 30 de dezembro 2019.

Índice

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. DEFINIÇÕES	4
1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	8
1.3. FUNÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	8
1.3.1. ADMINISTRADORA	9
1.3.1.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA	9
1.3.1.2. VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA	9
1.3.1.3. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA	10
1.3.2. GESTORA	11
1.3.2.1. OBRIGAÇÕES DA GESTORA	11
1.3.2.2. VEDAÇÕES DA GESTORA	11
1.3.3. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	12
1.3.4. CONSULTORIA ESPECIALIZADA	13
1.3.5. AGENTE DE COBRANÇA	13
1.3.6. AGENTE CLASSIFICADORA DE RISCO	13
1.3.7. EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE	14
1.3.8. SUBSTITUIÇÃO DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	14
1.4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO	14
1.5. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	14
1.6. ATENDIMENTO AO INVESTIDOR	16
2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	16
2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO	16
2.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	19
2.3. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	21
2.4. CARACTERÍSTICAS E RESGATE DE COTAS	21
2.5. EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO	23
2.6. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	23
2.7. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	24
2.8. ASSEMBLEIA GERAL	24
2.9. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	26
2.10. TAXAS	28
2.11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	28
2.12. PUBLICAÇÕES	29
2.13. TRIBUTAÇÃO	29
3. OPERAÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO	30
4. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	31
4.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	31
4.2. POLÍTICA DE COBRANÇA	32
5. FATORES DE RISCO	32
7.1. RISCOS DE MERCADO	32
7.2. RISCO DE CRÉDITO	33
7.3. RISCO DE LIQUIDEZ	34
7.4. RISCO DE DESCONTINUIDADE	35
7.5. RISCOS OPERACIONAIS	36
7.6. RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	36
7.7. OUTROS	36
6. DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES	39

RELAÇÕES ENTRE A ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	39
RELAÇÕES ENTRE A GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO	40
RELAÇÕES ENTRE A CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO	41
8. ANEXOS	42
ANEXO I – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA RELACIONADOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	42
ANEXO II – REGULAMENTO DO FUNDO	45
ANEXO III – RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS	46

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões deste item terão os seguintes significados, quer sejam mencionados no plural ou no singular:

ADMINISTRADORA	A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ramos Batista, nº 152, 6º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou sua sucessora a qualquer título.
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	A agência de classificação de risco contratada pelo FUNDO , responsável pela avaliação de risco das Cotas que forem destinadas à colocação pública, sem que haja a dispensa do requisito de classificação de risco.
ALOCAÇÃO MÍNIMA	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
ASSEMBLEIA GERAL	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
ATIVOS FINANCEIROS	Os ativos indicados no item 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
BENCHMARK SENIOR	A meta de rentabilidade das Cotas Seniores, equivalente 150% do CDI (cento e cinquenta por cento).
CEDENTES	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao FUNDO .
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
CONDIÇÕES DE CESSÃO	As condições de cessão estabelecidas no item 11.2 do Regulamento, a serem verificados pela CONSULTORIA ESPECIALIZADA previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO .
CONSULTORIA ESPECIALIZADA	A FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITO LTDA., com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 00081, 31º andar, sala 31B112 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.101.504/0001-66, ou sua sucessora a qualquer título.

AGENTE DE COBRANÇA	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a Instituição Financeira, utilizada especificamente para receber os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.
CONTA DO FUNDO	A conta corrente de titularidade do FUNDO mantida junto a Instituição Financeira, utilizada para movimentação dos recursos do FUNDO , inclusive para pagamento dos encargos do FUNDO , e recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.
CONTRATO DE COBRANÇA	O contrato celebrado entre a ADMINISTRADORA , em nome do FUNDO , e o AGENTE DE COBRANÇA .
CONTRATO DE GESTÃO	O contrato celebrado entre a ADMINISTRADORA , em nome do FUNDO , e a GESTORA .
CONTRATOS DE CESSÃO	Os contratos celebrados entre o FUNDO e cada Cedente, com interveniência da GESTORA , nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO .
COTAS	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
COTAS SUBORDINADAS	As cotas da classe subordinada de emissão do FUNDO .
COTAS SENIORES	As cotas da classe senior de emissão do FUNDO .
COTISTA	O titular das Cotas.
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	Os critérios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pelo CUSTODIANTE no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO .
CUSTODIANTE	A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ramos Batista, nº 152, 6º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
DATA DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO	Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e

Termos de Cessão.

DATA DE INTEGRALIZAÇÃO INICIAL	A data da primeira integralização de Cotas de determinada classe.
DEVEDORES	Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
DIA ÚTIL	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
DIREITOS CREDITÓRIOS	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo FUNDO (a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cheques, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural; (b) contratos em geral; e (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.
DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS	Os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO pelas Cedentes.
DISPONIBILIDADES	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, cédulas de crédito, duplicatas, comprovantes de entrega de mercadoria, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos.
EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Os eventos definidos no item 23.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	Os eventos definidos no item 23.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do FUNDO .
FUNDO	O AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
GESTORA	OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26,

devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011, ou sua sucessora a qualquer título.

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS AUTORIZADAS	O Banco do Brasil S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., quando referidos em conjunto.
INSTRUÇÃO CVM Nº 356	A Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
INSTRUÇÃO CVM Nº 555	A Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
INSTRUÇÃO CVM Nº 489	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
INSTRUÇÃO CVM Nº 539	A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
INVESTIDORES QUALIFICADOS	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	O patrimônio líquido do FUNDO .
PERIÓDICO	É o Jornal DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços
POLÍTICA DE COBRANÇA	A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo AGENTE DE COBRANÇA , para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo III ao Regulamento.
REGULAMENTO	O regulamento do FUNDO .
RESERVA DE CAIXA	A reserva para pagamento de despesas e encargos do FUNDO , conforme prevista no item 17.2 do Regulamento.
RESERVA DE PAGAMENTO DE RESGATE	A reserva para pagamento de resgates das Cotas, conforme prevista no item 17.1 do Regulamento.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	A taxa devida pelo FUNDO nos termos do item 8.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da ADMINISTRADORA , da GESTORA ,

da **CONSULTORIA ESPECIALIZADA** e do **CUSTODIANTE**.

TERMOS DE CESSÃO

Os termos celebrados entre o **FUNDO** e a respectiva Cedente com interveniência da **CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, da **GESTORA** e da **ADMINISTRADORA**, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA	LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua Ramos Batista, nº 152 – Cj. 61 Vila Olímpia - São Paulo – SP CNPJ/MF nº 24.360.691/0001-72 Telefone: (11) 2168-2200 website: www.liminedtvm.com.br
GESTORA	Ouro Preto Gestão de Recursos S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição – São Paulo – SP CNPJ: 11.916.849/0001-26 Telefone: (11) 3080-8184 www.ouropretoinvestimentos.com.br
CUSTODIANTE, DISTRIBUIDOR E ESCRITURADOR	LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Rua Ramos Batista, nº 152 – Cj. 61 Vila Olímpia - São Paulo – SP CNPJ/MF nº 24.360.691/0001-72 Telefone: (11) 2168-2200 website: www.liminedtvm.com.br
CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA	FIK SOLUÇÕES EM CRÉDITO LTDA. Avenida Almirante Barroso, nº 81 – Sala 31B112 Centro - Rio de Janeiro - RJ Telefone : (21) 2533-7765
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO:	SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Rua Duque Estrada, nº 81 Gávea – Rio de Janeiro - RJ CNPJ/MF: 68.814.433/0001-14 Telefone : (21) 2263-7456 website: www.srating.com.br
AUDITOR INDEPENDENTE:	FINAUD AUDITORES INDEPENDENTES S/A Rua Camargo, nº 19 – Conjunto 12 Butantã – São Paulo – SP CNPJ/MF: 20.824.537/0001-83 Telefone: (11) 3722-2277 website: www.finaud.com.br

1.3. FUNÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.3.1. ADMINISTRADORA

As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

1.3.1.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**.
 - b) o registro dos cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembléias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) o prospecto do **FUNDO**;
 - f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
 - h) os relatórios do **AUDITOR INDEPENDENTE**.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;
- IV. fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- V. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;
- VI. providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- VII. no caso previsto na alínea “b”, inciso V, do Artigo 24 da Instrução CVM nº 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no Regulamento; e
- VIII. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

1.3.1.2. VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

É vedado à **ADMINISTRADORA**:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e
- III. efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma,;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento ou nas instruções da CVM;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir cotas do próprio **FUNDO**;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356;
- VI. vender cotas do **FUNDO** a prestação;
- VII. vender cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este **FUNDO**, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356;
- XI. obter ou conceder empréstimos;
- XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

1.3.1.3. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

1.3.1.3.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembléia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da Instrução CVM nº 356.

1.3.1.3.2. Na ocorrência da hipótese descrita acima, a **ADMINISTRADORA** deverá permanecer no cargo e no pleno exercício de suas funções pelo período de 30 (trinta) dias contados da data da convocação mencionada no parágrafo acima, até que a instituição substituta escolhida pelos Cotistas assuma efetivamente todos os deveres e as obrigações da **ADMINISTRADORA** e comprometa-se a desempenhá-los de acordo com os termos e as condições do Regulamento. Caso os Cotistas, reunidos em Assembléia Geral, não indiquem instituição **CUSTODIANTE** substituta até o final do prazo mencionado acima, ou por qualquer razão nenhuma instituição assuma efetivamente,

nesse prazo, todos os deveres e obrigações da **ADMINISTRADORA**, a **ADMINISTRADORA** obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

1.3.1.3.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua decretação, para: (a) nomeação de Representante de Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (i) substituição da **ADMINISTRADORA**; ou (ii) liquidação do **FUNDO**.

1.3.1.3.4. Na hipótese de deliberação pela liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

1.3.1.3.5. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da **ADMINISTRADORA**, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

1.3.1.3.6. A **ADMINISTRADORA** deverá, sem qualquer custo adicional para o **FUNDO**, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o **FUNDO**, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da **ADMINISTRADORA**; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do **FUNDO** que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

1.3.1.3.7. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

1.3.2. GESTORA

As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

1.3.2.1. OBRIGAÇÕES DA GESTORA

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- I. selecionar os Devedores/Sacados, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultoria Especializada, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do **FUNDO**, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- II. observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do **FUNDO**, conforme estabelecida no Regulamento;
- III. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- IV. tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- V. fornecer à **ADMINISTRADORA** e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do **FUNDO** e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do **FUNDO**.

1.3.2.2. VEDAÇÕES DA GESTORA

É vedado à **GESTORA**, inclusive em nome do **FUNDO**, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356, conforme aplicável e no Regulamento:

- I. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;
- II. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- III. terceirizar a atividade de gestão da carteira do **FUNDO**; e
- IV. preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do **FUNDO**.

No caso de descredenciamento ou renúncia da **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** assumirá temporariamente suas funções.

Nas hipóteses de substituição da **GESTORA** ou de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **GESTORA**.

1.3.3. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

1.3.3.1. As atividades de custódia e controladoria do **FUNDO** previstas nos artigos 38 e 39 da Instrução CVM nº 356 serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

1.3.3.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. validar, no moento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- II. receber e verificar, no momento da cessão, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- III. durante o funcionamento do **FUNDO**, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- V. fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o **AUDITOR INDEPENDENTE, AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO** contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores; e
- VII. cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em (a) conta de titularidade do **FUNDO**; ou (b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo **CUSTODIANTE** (*escrow account*).

Os prazos para a validação de que trata o inciso I e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II são os seguintes:

I – a validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade será feita na data de ingresso do Direito Creditório no **FUNDO**;

II – a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem: em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito de Crédito.

Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e significativo volume de créditos cedidos, além de o **FUNDO** atuar em vários segmentos, o **CUSTODIANTE** está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, comunicando o resultado dessa verificação à **ADMINISTRADORA**, ao Auditor e à Agência Classificadora de Risco. Independentemente do disposto neste parágrafo, o **CUSTODIANTE** poderá verificar a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, junto às Cedentes, a existência e formalização dos Documentos Representativos dos Créditos e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos, tudo nos termos dos Contratos de Custódia e de Cessão.

Sem prejuízo de sua responsabilidade, o **CUSTODIANTE** poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiros para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios e para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, especialmente contratados para essas finalidades, com base nos parâmetros estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**. A subcontratação de terceiros para a realização dos serviços descritos acima não afasta a responsabilidade do **CUSTODIANTE** perante o **FUNDO**, a CVM e os investidores, pelas atividades subcontratadas.

Os prestadores de serviço contratados de que trata o parágrafo acima não podem ser: I – Originadores; II – Cedentes; III – Consultoria Especializada; ou III – Gestora. Esta restrição também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos incisos I ao IV.

No exercício de suas funções, o **CUSTODIANTE** está autorizado, por conta e ordem da **ADMINISTRADORA**, a:

- a) abrir e movimentar, em nome do **FUNDO**, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do **FUNDO** no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância do Regulamento e do Contrato de Custódia; e
- b) efetuar o pagamento dos Encargos do **FUNDO**, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

1.3.4. CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM nº 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, para prestar ao **FUNDO** os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar a **GESTORA** em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do **FUNDO**, bem como cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

1.3.5. AGENTE DE COBRANÇA

A cobrança e o recebimento, em nome do **FUNDO**, dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão exercidos pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, de acordo com o que dispõe o artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 356. Tal serviço consiste na cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do **FUNDO** que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO** e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

1.3.6. AGENTE CLASSIFICADORA DE RISCO

A agência classificadora de risco fará a avaliação e classificação do risco que envolve cada classe cotas que é destinada à colocação pública.

1.3.7. EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Realizará auditoria independente nas operações e demonstrações financeiras do **FUNDO** para, dentre outras finalidades, verificar se as operações praticadas pelo **FUNDO** estão em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como se as negociações foram realizadas a taxas de mercado; se as demonstrações refletem a realidade financeira do **FUNDO**.

1.3.8. SUBSTITUIÇÃO DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Conforme previsto no Artigo. 20.1 do Regulamento do **FUNDO**, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação: aprovar a contratação e a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e da **CONSULTORIA ESPECIALIZADA**.

Qualquer prestador de serviços para o **FUNDO**, inclusive a Auditoria Independente e a Agência de Classificação de Risco, poderá ser substituído a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, observando-se para tanto as disposições do Regulamento do **FUNDO**.

1.4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

O **FUNDO** terá escrituração contábil própria.

As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Aplicam-se ao **FUNDO** as disposições da Instrução CVM 489.

O exercício social do **FUNDO** tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano.

A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

O diretor ou sócio-gerente da **ADMINISTRADORA**, indicado como sendo o responsável pelo **FUNDO**, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

1.5. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.5.1. ADMINISTRADORA e CUSTODIANTE

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Ramos Batista, 152, conj. 61, Vila Olímpia – São Paulo – SP

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Telefone: (11) 2846-1166/ Fax: (11) 2846-1166

www.liminetrust.com.br

Representante: Nivea Mary Yoshida

E-mail: adm@liminedtvm.com.br

Fundada em 2017, a LIMINE DTVM é uma Nova Instituição Financeira, com a experiência da LIMINE TRUST, fundada em 2008, iniciou suas atividades na prestação de serviços fiduciários em operações de crédito privado.

A confiança decorrente da seriedade e rigor nos serviços prestados pela LIMINE TRUST ampliou e diversificou as demandas de seus clientes, originando a LIMINE DTVM com novas áreas de negócio como Administração Fiduciária, Agente de Garantias, Custódia, Controladoria e Escrituração de Fundos de Investimentos, sempre observando a total segregação das atividades.

A LIMINE DTVM presta serviços a uma gama seleta de clientes, tendo como foco grandes investidores, conglomerados e instituições financeiras, além de fortes players locais como gestores de recursos, single e multi family offices, bancos, seguradoras e demais investidores profissionais.

Com uma equipe de profissionais experientes, sistemas modernos, processos eficientes, busca sempre apresentar soluções para seus Clientes.

1.5.2. GESTORA

Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição – São Paulo – SP

CNPJ: 11.916.849/0001-26

Telefone: (11) 3080-8184

www.ouopretoinvestimentos.com.br

Representante: Leandro Turaça

E-mail: fidc@ouopretoinvestimentos.com.br

A Ouro Preto Investimentos é uma administradora de recursos de terceiros (*asset management*), registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com sede na Cidade de São Paulo, que realiza a gestão de diversos fundos de investimentos: desde os fundos mais tradicionais: de ações e multimercados, até fundos de créditos privados, investimentos no exterior, e, especialmente, fundos de investimento em direitos creditórios. O responsável pela gestão perante a CVM possui mais de 20 anos de experiência nos mercados financeiro e de capitais.

1.5.3. CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA

Fik Soluções em Crédito Ltda.

Av. Almirante Barroso, nº 81, 31º andar, sala 31B112 - Centro, Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 24.101.504/0001-66

Telefone: (21) 2533-7765

Fundada em 2016, a FIK Soluções em Crédito Ltda. (“FIK”) é uma consultoria de crédito que conta com canais diversos para desenvolvimento de originação de crédito. Através de sua marca Amplic, conta também com uma plataforma tecnológica de captação de clientes, e detém uma carteira de crédito de aproximadamente R\$ 5 milhões, na modalidade *factoring*. Sua atuação se dá, principalmente, na criação de soluções financeiras voltada para pequenas e médias empresas por meio de concessões de crédito – em geral, cessão de direitos creditórios –, através da securitização de recebíveis, como forma de manter o fluxo de caixa dessas empresas.

1.5.4. AGÊNCIA DE RATING

Sr Rating Prestação de Serviços Ltda.

Rua Duque Estrada, nº 81, Gávea – Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 68.814.433/0001-14

Telefone: (21) 2263-7456

www.srrating.com.br

A SR Rating Prestação de Serviços Ltda. (“SR Rating”) é uma agência classificadora de risco de crédito de origem brasileira fundada em 1993. A empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria, a qual adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

A credibilidade da SR Rating junto ao mercado foi construída ao longo dos seus 20 anos de atuação no Brasil. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e de suas implicações sobre empresas nacionais e, principalmente, instituições financeiras.

A SR Rating está permanentemente realizando investimentos na formação e atualização de seus profissionais, os quais ocorrem sob a forma de cursos nas escolas de economia e finanças, palestras e eventos promovidos pelo mercado financeiro e intercâmbio de conhecimento com estudantes e profissionais de universidades nacionais e estrangeiras.

1.5.5. AUDITORIA – Finaud Auditores Independentes S/A

Finaud Auditores Independentes S/A

Rua Camargo, nº 19 – Conjunto 12, Butantã – São Paulo – SP

CNPJ: 20.824.537/0001-83

Telefone: (11) 3722-2277

www.finaud.com.br

A Finaud Auditores Independentes S/A (“Finaud”) é A Finaud Tec é sociedade ligada à Persi Consultoria e Finaud Auditores com larga experiência no mercado financeiro e de valores mobiliários, com vasta clientela e atuações focadas em Riscos, Auditoria e Consultoria.

A experiência obtida vem desde períodos em que seus principais Diretores estiveram vinculados a instituições de grande projeção no cenário nacional, compreendendo empresas de auditoria, conglomerados e Bolsas, com atendimento à BM&F, Bovespa e Bolsa do Rio.

Sua atuação também se estendeu para importantes Associações de Classe como Abracam, Adeval e Acrefi, além de projetos e serviços para Bancos, Financeiras, Corretoras, DTVMs, Securitizadoras, Assets, Indústria, Comércio e outras.

Como Consultoria, conta com 21 anos de experiência e atuou de forma pioneira na implantação de Sistemas de Controles Internos, tendo se tornado referência em Compliance, Gerenciamento de Riscos e de Capital, inclusive para atendimento das regras de Basileia.

No segmento de Tecnologia, utilizando-se de seu conhecimento e experiência desenvolveu soluções inovadoras para Riscos Operacionais, Risco de Crédito, de Mercado e Risco de Liquidez tanto focados nos processos de gestão como no atendimento regulatório.

Como Auditoria, desde 1999 está registrada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários e autorizada a exercer as atividades para todas as empresas, inclusive para as do Mercado Financeiro, de Valores Mobiliários, de Seguros e ainda para Sociedades de Capital Aberto.

Atua também para instituições industriais e comerciais em projetos personalizados focados em sua expertise no campo da Governança Corporativa, nos aspectos de organização, processos, controles e riscos.

1.6. ATENDIMENTO AO INVESTIDOR

O Cotista poderá obter cópia do Regulamento, histórico de performance, eventuais informações adicionais a respeito do **FUNDO**, bem como realizar reclamações e sugestões junto à **ADMINISTRADORA**, através dos seguintes dados de contato:

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço eletrônico: www.liminedtvm.com.br

Endereço: Rua Ramos Batista, nº 152 – Conj. 61 - São Paulo/SP – CEP 04552-020

Telefone: (11) 2846-1166

E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO QUE DEVEM SER ANALISADAS PELO INVESTIDOR ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO. ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO INTEGRALMENTE E DE FORMA CUIDADOSA, INCLUSIVE O DISPOSTO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, BEM COMO O REGULAMENTO DO FUNDO, CONSTANTE DO ANEXO II A ESTE PROSPECTO.

2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

DENOMINAÇÃO DO FUNDO: Amplic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA:	Para os fins do “Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimentos”, o FUNDO é caracterizado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, modalidade Fomento Mercantil.
BASE LEGAL:	Resolução CMN nº 2.907 de 29/11/2001 e Instrução CVM nº 356 de 17/12/2001.
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SENIORES:	150% (cento e cinquenta por cento ao ano) da taxa do CDI over. Não existe qualquer promessa do FUNDO , da GESTORA , da CONSULTORA ESPECIALIZADA , do CUSTODIANTE ou da ADMINISTRADORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO .
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS:	170% (cento e setenta por cento) da taxa do CDI Over. Não existe qualquer promessa do FUNDO , da GESTORA , da CONSULTORA ESPECIALIZADA , do CUSTODIANTE ou da ADMINISTRADORA acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO .
PRAZO DE DURAÇÃO:	O FUNDO tem prazo de duração indeterminado.
OBJETIVO	O FUNDO tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do FUNDO descrita no Regulamento.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.
CLASSES DE COTAS:	As cotas do FUNDO serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. Todas as cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos Cotistas.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES: CLASSIFICAÇÃO	As Cotas Seniores do FUNDO obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação [A] . A ADMINISTRADORA deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores do FUNDO pela Agência Classificadora de Risco.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS:	As Cotas Subordinadas Mezaninos do FUNDO obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação [B] . A ADMINISTRADORA deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezaninos do FUNDO pela Agência Classificadora de Risco.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	As Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação [B] . A ADMINISTRADORA deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Subordinadas Juniores do FUNDO pela Agência Classificadora de Risco.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DA COTA SENIOR:	R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA MEZANINO:	R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA JÚNIOR:	R\$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO:	O FUNDO terá como Índice de Subordinação o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO que deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto (o “Índice de Subordinação”), sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deste Índice de Subordinação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior.
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do FUNDO . O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO INICIAL EM QUALQUER CLASSE:	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:	O FUNDO aplicará parcela preponderante de seu patrimônio na aquisição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento do FUNDO . Para maiores informações, vide a seção “Política de Investimentos”.
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas do FUNDO não podem ser negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas.
PEDIDO DE RESGATE DAS COTAS:	Poderá ser feito a qualquer tempo.

VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	Não há.
TAXA DE INGRESSO, TAXA DE SAÍDA E TAXA DE PERFORMANCE DO FUNDO:	Não serão cobradas dos subscritores das Cotas taxas de ingresso ou de saída do FUNDO , tampouco taxa de performance em função do desempenho do FUNDO .
PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS	O pagamento do valor do resgate das Cotas será realizado no 29º (vigésimo nono) dia após o pedido de resgate.
INÍCIO DO FUNDO:	Será a data da primeira Integralização de Cotas.
MAIORES INFORMAÇÕES:	Para maiores informações a respeito da Distribuição de Cotas e do FUNDO , bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços:

Administradora:

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Ramos Batista, 152, conj. 61, São Paulo – SP

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ

Caminho pelo site:

Digitar: <http://www.cvm.gov.br/>

– rolar a página -> no quadro Informações de Regulados -> clicar em Fundos de Investimentos -> em seguida Consulta a Informações de Fundos -> depois em Fundos de Investimento Registrados

2.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.2.1. É objetivo do **FUNDO**, proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas pela Cedente de acordo com política de investimento estabelecida no Regulamento e neste Prospecto.

2.2.2. O **FUNDO** deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios

2.2.3. O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido nos primeiros 12 (doze) meses, contados da primeira Data de Integralização Inicial do **FUNDO** e 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados da primeira Data de Integralização Inicial do **FUNDO**.

2.2.4. O enquadramento do **FUNDO** aos limites previstos no item 2.2.3 acima deverá ser observado a partir de 90 (noventa) dias a contar da primeira Data de Integralização Inicial do **FUNDO**.

2.2.5. A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- a) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- c) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b), (c) e/ou (d) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.2.6. É vedado ao **FUNDO** realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item abaixo;

Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 2.2.5 a), 2.2.5 a) e 2.2.5 b) acima.

2.2.7. É vedado ao **FUNDO** realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

2.2.7.1. Sem Prejuízo do disposto no item 2.2.7 acima, é vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, nos termos da regulamentação aplicável.

2.2.8. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

2.2.9. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do **FUNDO** prevista no presente Prospecto e no Regulamento, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no item 5 deste Prospecto.

2.2.9.1. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2.2.9.2. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** nos termos deste Prospecto e do Regulamento do **FUNDO**.

2.2.10. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste item 2 do Prospecto serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

2.3. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

2.3.1. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

2.3.1.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela **GESTORA** pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.ouropretoinvestimentos.com.br

2.4. CARACTERÍSTICAS E RESGATE DE COTAS

2.4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do **FUNDO**. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

2.4.1.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

2.4.1.2. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

2.4.2. COTAS SENIORES

2.4.2.1. As Cotas Seniores têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas.

2.4.2.2. O valor unitário de emissão das Cotas Seniores corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2.4.2.3. As Cotas Seniores buscarão atingir ao longo de 12 (doze) meses o Benchmark Senior equivalente à 150% do CDI over (cento e cinquenta por cento ao ano). Attingido a rentabilidade prioritária, os resultados excedentes do **FUNDO** serão destinados às Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior, observada a ordem de alocação prevista neste Prospecto e no Regulamento do **FUNDO**.

2.4.2.4. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.

2.4.2.5. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores.

2.4.2.6. As Cotas Seniores, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

2.4.2.7. As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Senior corresponderá 1 (um) voto.

2.4.2.8. A **ADMINISTRADORA** pode, por orientação prévia da **GESTORA** fechar o **FUNDO** para novas aplicações. O eventual fechamento do **FUNDO** não impede sua reabertura em data subsequente.

2.4.3. COTAS SUBORDINADAS MEZANINO E COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.4.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

2.4.3.2. O valor unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2.4.3.3. As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atingir ao longo de 12 (doze) meses o Benchmark equivalente à 170% do CDI over (cento e setenta por cento ao ano). Atingido a rentabilidade prioritária das Cotas Seniores e a rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino, os resultados excedentes do **FUNDO** serão destinados às Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação de recursos previsto no Regulamento.

2.4.3.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.

2.4.3.5. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas Mezanino.

2.4.3.6. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

2.4.3.7. As Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

2.4.3.8. A **ADMINISTRADORA** pode, por orientação prévia da **GESTORA** fechar o **FUNDO** para novas aplicações. O eventual fechamento do **FUNDO** não impede sua reabertura em data subsequente.

2.4.3.9. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

2.4.3.10. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.

2.4.3.11. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas Júnior.

2.4.3.12. No momento da subscrição das Cotas Subordinadas Júnior, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

2.4.3.13. As emissões de Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro lado, caso a distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino seja dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, na hipótese do Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação da respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das respectivas séries de Cotas Subordinada Mezanino na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

2.4.3.14. As Cotas Subordinadas Júnior terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

2.4.3.15. Fica a critério da **ADMINISTRADORA** a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

2.4.4. Para efetuar o resgate das Cotas, será necessária a solicitação pelo Cotista à **ADMINISTRADORA**, por escrito, a qualquer momento sem período de carência, sendo o pagamento realizado no 29º (vigésimo nono) dia após o pedido de resgate.

2.4.5. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de Cotas for inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o resgate deverá contemplar o resgate total das Cotas de titularidade do Cotista em questão, independente da solicitação do Cotista.

2.4.6. O pagamento do resgate das Cotas será efetuado de acordo com a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate, concorrendo, em igualdade de condições, com o pagamento de resgates sendo realizado, de

acordo com a disponibilidade de recursos no **FUNDO**, em valores proporcionais ao montante total de resgate solicitado, todos os Cotistas Seniores cujo pedido de resgate for apresentado dentro de um mesmo mês do ano civil.

2.4.7. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de excesso de subordinação.

2.4.7.1. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, na hipótese da Índice de Subordinação for superior a 35% (trinta e cinco por cento) e depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate.

2.4.7.2. Na hipótese prevista acima, a **ADMINISTRADORA** deverá, no máximo, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

2.4.7.3. Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas.

2.4.8. Não há valor mínimo de resgate.

2.4.9. Não será admitido o resgate de Cotas, ainda que solicitado previamente, desde a data da convocação da Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação do **FUNDO**, até a ocorrência da Assembleia Geral que deliberar definitivamente sobre o tema.

2.4.10. Os resgates de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

2.4.11. Os resgates de Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**, na hipótese de liquidação do **FUNDO**.

2.4.12. Na hipótese de uma determinada data de resgate de Cotas cair em uma data que não seja um dia útil na cidade de São Paulo, o pagamento do resgate das Cotas será realizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

2.4.13. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

2.5. EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO

2.5.1. O **FUNDO** poderá emitir uma Classe de Cotas Seniores e de Subordinadas Mezanino, observado que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento.

2.5.2. O **FUNDO** poderá emitir uma única classe de Cotas Subordinadas Júnior (não se admitindo subclasses), a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

2.5.3. Toda nova emissão de Cotas Subordinadas Junior dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Junior já emitidas, pressupondo-se a existência de tal aprovação caso as novas Cotas sejam adquiridas pelos Cotistas que detinham a maioria das Cotas de tal classe.

2.6. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

2.6.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências.

2.6.2. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

2.6.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

2.6.4. O valor mínimo de aplicação inicial no **FUNDO**, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2.6.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

2.6.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado.

2.6.7. No ato de aquisição de Cotas, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

2.7. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

2.7.1. O **FUNDO** terá como Índice de Subordinação o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto (o “Índice de Subordinação”), sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deste Índice de Subordinação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior.

2.8. ASSEMBLEIA GERAL

2.8.1. Será de competência privativa da Assembléia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- b) alterar o Regulamento do **FUNDO**;
- c) deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**;
- d) deliberar sobre a substituição da **GESTORA**;
- e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- f) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada; e
- g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**;
- h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

2.8.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado pela **ADMINISTRADORA**, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

2.8.3. A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

2.8.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- b) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seus controladores, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- c) não exercer cargo nas Cedentes.

2.8.4.1. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** pelo **CUSTODIANTE** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, para exercer tal função

2.8.5. A convocação da Assembléia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

2.8.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

2.8.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2.8.7.1. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

2.8.8. Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no local da sede da **ADMINISTRADORA**, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

2.8.9. Independentemente das formalidades previstas, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

2.8.10. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas detentores de cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas em circulação.

2.8.11. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

2.8.12. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

2.8.12.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

2.8.12.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a **ADMINISTRADORA** e seus empregados.

2.8.12.3. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

2.8.12.4. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 2.8.1c), 20.1(d), 2.8.1e) e 2.8.1f) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

2.8.12.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 2.8.12.3 e 2.8.12.4 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, as matérias previstas nos itens 2.8.1b) (conforme o caso), itens 2.8.1d), bem como (b) as deliberações relativas às matérias previstas nos e 2.8.1g) acima.

2.8.12.6. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização

2.8.12.7. A divulgação referida no item 2.8.12.6 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas

2.9. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

2.9.1. O **FUNDO** poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da **ADMINISTRADORA**.

2.9.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; e
- b) desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos.

2.9.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

2.9.2.2. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do **FUNDO**.

2.9.2.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o **FUNDO** reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

2.9.3. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do **FUNDO**;
- b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

2.9.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos

Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do **FUNDO**.

2.9.3.2. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação do **FUNDO**, de acordo com o disposto no Regulamento.

2.9.3.3. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do **FUNDO**, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

2.9.3.4. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do **FUNDO**, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) a **ADMINISTRADORA** não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do **FUNDO**, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;
- c) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

2.9.3.4.1. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do **FUNDO** a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

2.9.3.5. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do **FUNDO** deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

2.9.3.6. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do **FUNDO**.

2.9.3.6.1. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

2.9.3.7. Observados tais procedimentos, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

2.9.3.8. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

2.9.3.8.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição da **ADMINISTRADORA** dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo **COTISTA** que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

2.9.3.9. O **CUSTODIANTE** ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao **CUSTODIANTE** a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o **CUSTODIANTE** poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

2.10. TAXAS

2.10.1. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, uma remuneração equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.10.2. A remuneração a ser paga pelos serviços de administração será acrescida das remunerações do Gestor, da Consultora Especializada e do Custodiante (“Taxa de Administração”), especificadas abaixo:

- d) Remuneração da Consultora Especializada: Pelos serviços de consultoria especializada e agente de cobrança, o Fundo pagará à Consultora Especializada a remuneração mensal equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) Remuneração do Gestor: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, o Gestor receberá do Fundo uma remuneração equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e,
- f) Remuneração do Custodiante: Pelos serviços de custódia, o Custodiante receberá uma remuneração equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado um valor mínimo mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

2.10.3. A Taxa de Administração, a Remuneração do Gestor e a Remuneração do Custodiante previstas, respectivamente, nas cláusulas 8.1, 8.1.1, itens “b” e “c”, supra, terão um desconto de: (a) 40% (quarenta por cento) no período de 01 de junho a 30 de agosto de 2019; e (b) 20% (vinte por cento) no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2019.

2.10.4. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

2.10.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

2.10.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

2.11. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

2.11.1. Constituem despesas e encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do **AUDITOR INDEPENDENTE** encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
- j) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356; e
- k) despesas com a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA**.

2.11.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

2.12. PUBLICAÇÕES

2.12.1. Todas as publicações mencionadas no Regulamento serão feitas no Periódico “Jornal DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços”.

2.12.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, alterar o Periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao **FUNDO**, devendo, nesse caso, informar previamente o Cotista sobre essa alteração.

2.13. TRIBUTAÇÃO

Tributação Sobre o FUNDO:

IOF

As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

Tributação Sobre os Cotistas:

IOF

Atualmente, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das Cotas do Fundo antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no **FUNDO**. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por

cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando no trigésimo dia após o investimento.

Imposto de Renda

O imposto de renda aplicável ao Cotista do **FUNDO** tomará por base um evento financeiro que caracteriza o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação, qual seja, o resgate de Cotas.

I. RECOLHIMENTO SEMESTRAL – “COME COTAS”

Semestralmente incidirá imposto de renda sobre os rendimentos do Cotista, à alíquota de 15% (quinze por cento) se a carteira do **FUNDO** for classificada como longo prazo, e 20% (vinte por cento) se a carteira for de curto prazo, sem prejuízo do recolhimento por ocasião do resgate das Cotas. A tributação deverá ocorrer no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

II. RESGATE DAS COTAS

Na situação de resgate de Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado na fonte, sob a responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, conforme a seguir descrito.

A carteira do **FUNDO** será avaliada como de longo ou de curto prazo, ocasionando a tributação na forma a seguir descrita.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de longo prazo, ou seja, o prazo médio seja superior a 365 dias, o Cotista será tributado conforme as seguintes alíquotas: (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias; (ii) 20% para prazo de aplicação de 181 dias a 360 dias; (iii) 17,5% para prazo de aplicação de 361 dias a 720 dias; e (iv) 15% para prazo de aplicação superior a 720 dias.

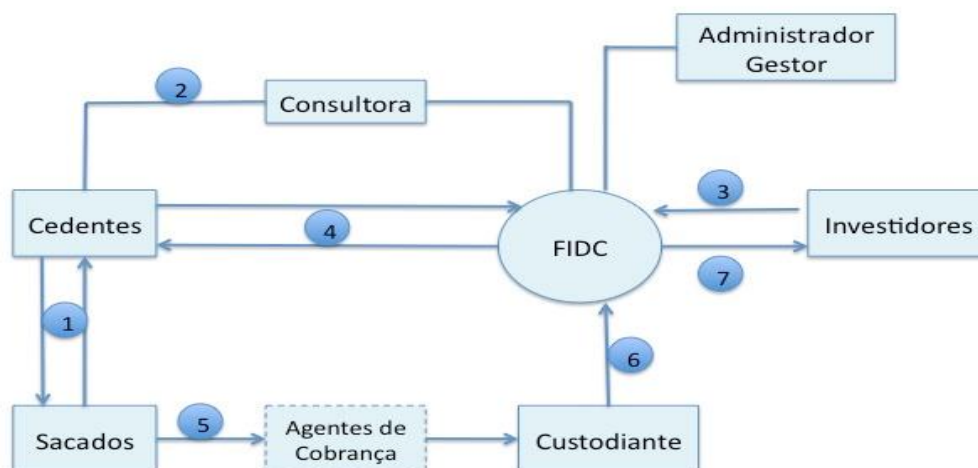
Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de curto prazo, ou seja, o prazo médio seja igual ou inferior a 365 dias, o Cotista será tributado à alíquota de 20%, caso o resgate ocorra em prazo acima de 180 dias, ou à alíquota de 22,5% caso o resgate ocorra em até 180 dias.

3. OPERAÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO

3.1. ORIGEM DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITOS

3.1.1. Os Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO** são oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

3.1.2. A origem dos Direitos de Crédito e a formalização de sua cessão ao **FUNDO** observam o seguinte fluxograma:



1. Os credores originários vendem produtos/serviços aos Devedores/Sacados, gerando Direitos Creditórios, que são de titularidade da Cedente.
2. A **CONSULTORA** e **GESTORA** analisam e selecionam os Devedores/Sacados, sendo aprovado o crédito pela **GESTORA**.
3. Investidores adquirem Cotas do **FUNDO**.
4. Atendidos os critérios de elegibilidade, o **FUNDO** compra Direitos de Crédito da Cedente.
5. A cobrança bancária dos Direitos Creditórios poderá ser realizada pelo Banco Cobrador, o qual emitirá boletos de cobrança para que os Devedores/Sacados possam realizar os pagamentos ou, ainda, os Devedores/Sacados poderão fazer transferência bancária para uma *escrow account* de titularidade da Cedente, quantias que serão repassadas para a “Conta do **FUNDO**” mantida junto ao **CUSTODIANTE**.
6. As quantias pagas pelos Devedores/Sacados e repassadas pelo(s) **AGENTE(S) DE COBRANÇA** passam a integrar o patrimônio do **FUNDO**.
7. Os Cotistas recebem os recursos investidos, acrescidos de remuneração, através do resgate de suas Cotas.
8. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão cobrados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, ou seja, por empresa indicada pela **CONSULTORA** contratada pelo **FUNDO**.

4. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) para todos os Direitos Creditórios:
 - i) concentração por Devedor até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, nos primeiros 12 (doze) meses, e até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido a partir do 13º (décimo terceiro) mês, ambos contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo;
 - ii) concentração por Cedente até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, nos primeiros 12 (doze) meses, e até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido a partir do 13º (décimo terceiro) mês, ambos contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo;
 - iii) valor mínimo de R\$ 1,00 (um real);
 - iv) valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - v) prazo mínimo de 5 (cinco) dias;
 - vi) prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
 - vii) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com o Fundo.

4.1.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

4.1.1.2. Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

4.1.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- a) para todos os Direitos Creditórios:
 - i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

4.1.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

4.1.2.2. Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

4.1.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

4.2. POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** a política para cobrança dos Devedores, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança:

4.2.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo **CUSTODIANTE**, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança. No âmbito da cobrança ordinária, o **CUSTODIANTE** poderá contar com o apoio do **AGENTE DE COBRANÇA** para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

4.2.2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, mediante a adoção das seguintes medidas:

4.2.2.1. Quando do vencimento de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o **AGENTE DE COBRANÇA** entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

4.2.2.2. Não resolvido por contato telefônico, o **AGENTE DE COBRANÇA** enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA ou outro(s) órgão(s) de informações e proteção ao crédito; e

4.3. Para os Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

5. FATORES DE RISCO

O **FUNDO** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do **FUNDO** e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

7.1. RISCOS DE MERCADO

7.1.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O **FUNDO**, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c)

alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do **FUNDO**, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

7.1.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do **FUNDO** poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

7.1.3. *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo **FUNDO**, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.

7.1.4. *Riscos Externos* - O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

7.2. RISCO DE CRÉDITO

7.2.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o **FUNDO**, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.

7.2.2. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do **FUNDO** Garantidor de Crédito – FGC. O **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do **FUNDO**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

7.2.3. *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do **FUNDO** terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

7.2.4. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao **FUNDO** manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o **FUNDO** poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

7.2.5. *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do **FUNDO** e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.2.6. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o **FUNDO** o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.

7.2.6.1. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO** e, conseqüentemente, dos Cotistas. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo **FUNDO** ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

7.3. RISCO DE LIQUIDEZ

7.3.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do **FUNDO** não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

7.3.2. *Liquidação Antecipada*. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do **FUNDO**, conforme indicados na

cláusula 23 do Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

7.3.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – Caso venha a ser liquidado, o **FUNDO** poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

7.3.4. *Risco de Liquidação das Cotas do FUNDO com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do **FUNDO**. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

7.3.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo **FUNDO** poderão fazer com que o **FUNDO** apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

7.4. RISCO DE DESCONTINUIDADE

7.4.1. *Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Ocorrendo a liquidação do **FUNDO**, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

7.4.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do **FUNDO** está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao **FUNDO** nos termos do Regulamento.

7.4.3. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do **FUNDO** em até 1 (um) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do **FUNDO** na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

7.5. RISCOS OPERACIONAIS

7.5.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do **FUNDO** em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do **CUSTODIANTE** de transferir os recursos para a Conta do **FUNDO**, inclusive em razão de falhas operacionais.

7.5.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e da **ADMINISTRADORA**. O **FUNDO** poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

7.5.3. *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do **FUNDO**. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a **ADMINISTRADORA** não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo **FUNDO**, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O **FUNDO** e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

7.5.4. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do **FUNDO**. De forma específica, considerando a estrutura do **FUNDO**, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto no Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.6. RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

7.6.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

7.7. OUTROS

7.7.1. *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

7.7.2. *Bloqueio da Conta de Titularidade do FUNDO* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do **FUNDO** em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do **FUNDO** será mantida junto ao **CUSTODIANTE** e a Conta de Cobrança será mantida junto ao a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE** ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos

depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do **FUNDO** serem bloqueados e somente serem recuperados pelo **FUNDO** por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do **FUNDO** poderia ser afetada negativamente em razão disso.

7.7.3. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO**; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, na hipótese de liquidação do **FUNDO** ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

7.7.4. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo **FUNDO** em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e do Cedente.

7.7.5. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

7.7.6. *Guarda da Documentação* – O **CUSTODIANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao **CUSTODIANTE** o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.7.7. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente*. O **FUNDO** está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, conforme descritos no Regulamento. Não há garantia de que os resultados do **FUNDO** não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

7.7.8. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive no caso de sua substituição, por

qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do **FUNDO**. Isso poderá levar a prejuízos ao **FUNDO** ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

7.7.9. *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o **FUNDO** poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

7.7.10. *Verificação do Lastro por Amostragem* – O **CUSTODIANTE**, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo II ao Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.7.11. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – o **FUNDO** adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo **FUNDO**, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO**. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

7.7.12. *Deterioração dos Direitos Creditórios* - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do **FUNDO** qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o **FUNDO** e os Cotistas poderão sofrer perdas.

7.7.12.1. O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao **FUNDO**, os quais poderão causar prejuízos para o **FUNDO** e para os Cotistas.

7.7.13. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO** poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo **FUNDO** para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo **FUNDO**, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do **FUNDO**, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio **FUNDO**, não representam garantia de rentabilidade futura.

7.7.14. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores* (sacados) - O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO** e pela **ADMINISTRADORA**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os

Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO** ou pela **ADMINISTRADORA**. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

7.7.15. *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O **FUNDO** é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Em caso de liquidação do **FUNDO**, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do **FUNDO** para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

7.7.16. *Risco de resgate das Cotas Seniores do FUNDO em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, há previsão no Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

7.7.17. *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*: O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

6. DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

Relações entre a ADMINISTRADORA e Demais Prestadores de Serviços do Fundo

Relação entre a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE

A Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. exercerá as funções de **ADMINISTRADORA** e **CUSTODIANTE** do **FUNDO**. Na data deste Prospecto, a Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. encontra-se responsável pela administração e custódia de fundos de investimento em direitos creditórios, o que não configura situação de conflito de interesse, estando sua remuneração de acordo com os parâmetros de mercado.

Além da taxa de administração, a **ADMINISTRADORA** receberá a taxa de custódia no exercício de suas funções como **CUSTODIANTE** do **FUNDO**.

Relação entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não possuem relacionamento societário e, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em geral.

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além dos descritos neste Prospecto.

Relação entre a ADMINISTRADORA e a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA

A **ADMINISTRADORA** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** não possuem relacionamento societário. Na data deste Prospecto, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** não possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios nos quais a **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** presta serviços de consultoria especializada e cobrança dos créditos inadimplidos e a **ADMINISTRADORA** exerce as funções de administração.

Relação entre a ADMINISTRADORA e o AUDITOR INDEPENDENTE

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** encontra-se responsável pela administração de fundos de investimento em direitos creditórios que são auditados pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A **ADMINISTRADORA** não contratou serviços do **AUDITOR INDEPENDENTE** relacionados aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela **ADMINISTRADORA** atende aos princípios que preservam a independência do Auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o Auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a **ADMINISTRADORA** e o **AUDITOR INDEPENDENTE**, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a ADMINISTRADORA e a AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Na data deste Prospecto, existem fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela **ADMINISTRADORA** que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco, sendo que a contratação e a remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços de classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a **ADMINISTRADORA** e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relações entre a GESTORA e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

Relação entre a GESTORA e o CUSTODIANTE

Na data deste Prospecto, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não possuem relacionamento societário e, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios ou fundos de investimentos em geral nos quais a **GESTORA** exerce função de Gestora de carteira e o **CUSTODIANTE** exerce a função de Custodiante.

Relação entre a GESTORA e a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA

Na data deste Prospecto, a **GESTORA** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** não possuem relacionamento societário e, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a **GESTORA** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** não possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios ou fundos de investimentos em geral nos quais a **GESTORA** exerce função de Gestora de carteira e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** exerce a função de CONSULTORA ESPECIALIZADA.

Relação entre a GESTORA e o AUDITOR INDEPENDENTE

Na data deste Prospecto, tanto o **FUNDO** quanto outros fundos de investimento em direitos creditórios contam com a prestação de serviços simultâneas da **GESTORA** e do Auditor Independente.

Na data deste Prospecto, não existiam, entre a **GESTORA** e o **AUDITOR INDEPENDENTE**, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a GESTORA e a AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Na data deste Prospecto, tanto o **FUNDO** quanto outros fundos de investimento em direitos creditórios contam com a prestação de serviços simultânea da **GESTORA** e da Agência de Classificação de Risco.

Na data deste Prospecto, não existiam, entre a **GESTORA** e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relações entre a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA e o AUDITOR INDEPENDENTE

Na data deste Prospecto, tanto o **FUNDO** quanto outros fundos de investimento em direitos creditórios contam com a prestação de serviços simultâneas da **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** e do **AUDITOR INDEPENDENTE**.

Na data deste Prospecto, não existiam, entre a **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** e o **AUDITOR INDEPENDENTE**, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA e a AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Na data deste Prospecto, tanto o **FUNDO** quanto outros fundos de investimento em direitos creditórios contam com a prestação de serviços simultânea da **CONSULTORA ESPECIALIZADA/AGENTE DE COBRANÇA** e da Agência de Classificação de Risco.

8. ANEXOS

ANEXO I – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA RELACIONADOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADORA DE FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FIDC”), FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FICFIDC”) E FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“FIDC-NP”) CONFORME REQUISITOS DA INSTRUÇÃO CVM 356/01, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (“POLÍTICA”).

A LIMINE TRUST oferece ao mercado serviços de Administração de FIDCs, FICFIDCs e FIDCs NP (“Fundos”), podendo contratar, para os referidos Fundos, determinados prestadores de serviços, conforme disposto na Instrução CVM nº 356/01 (“ICVM 356”) e suas alterações posteriores.

Com o advento da Instrução CVM nº 531, de 6 de fevereiro de 2013, (“ICVM 531”), a instituição **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas respectivas obrigações.

1. POLÍTICA

A Política define as regras e procedimentos que permitem à LIMINE TRUST diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais e contratuais.

Esta Política deve ser mantida atualizada e disponível no website da LIMINE TRUST (www.liminetrust.com.br), junto com as demais informações exigidas pela da ICVM 356.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consideram-se “Prestadores de Serviços”, aqueles contratados pela LIMINE TRUST, na qualidade de instituição Administradora de Fundos, para prestar os seguintes serviços:

2.1. Consultoria especializada, pela “Consultora”, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos Fundos;

2.2. Gestão da carteira dos Fundos, pelo “Gestor” devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

2.3. Custódia, pelo “Custodiante”; e

2.4. Cobrança, pelo “Agente Cobrador”, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII, do art. 38, da ICVM 356/01.

3. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de Prestadores de Serviços, conforme previsto na ICVM 356/01, por parte da LIMINE TRUST na figura de Administradora de Fundos deve ser sucedida da realização de processo de Due Diligence em todos os terceiros a serem contratados com as respectivas aprovações formalizadas pela Diretoria antes da efetiva contratação. O processo de Due Diligence da LIMINE TRUST envolve, no mínimo:

- 3.1. Preenchimento de Questionário de Due Diligence (“QDD”) da ANBIMA e envio de documentação cadastral pelo Prestador de Serviço a ser contratado, com resposta enviada à LIMINE TRUST para análise e aprovação;
- 3.2. Submissão do QDD da ANBIMA e documentação ao Departamento de Compliance; e
- 3.3. Visita “in loco” realizada pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros da LIMINE TRUST ou por profissional por ela indicado, caso aplicável.

Após a análise e aprovação pelo Departamento de Compliance, todos os Prestadores de Serviço são contratados pela LIMINE TRUST, na qualidade de Administradora de Fundos, através de instrumentos particulares de prestação de serviço.

Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos aos envolvidos nas áreas de Administração de Fundos de Investimento, Compliance, Controles Internos e a Diretoria da LIMINE TRUST, devendo ser arquivado na empresa, sem prazo definido e devem estar à disposição dos órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

É vedado aos colaboradores da LIMINE TRUST o repasse, direto ou indireto, de informações, dados e documentos, obtidos dos Prestadores de Serviços ou elaborados internamente na LIMINE TRUST, a quem quer que seja, à exceção dos envolvidos nas equipes de trabalho e aos órgãos reguladores.

4. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A LIMINE TRUST, na função de **ADMINISTRADORA**, adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato e nos regulamentos dos Fundos, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades, conforme previsto no §4 do artigo 39 da ICVM 356/01.

A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados com a Administradora e incluem, minimamente, os seguintes processos:

- 4.1. Da Consultora:
 - 4.1.1. Acompanhamento da estrutura e capacidade operacional para a prestação de serviço, nos termos da regulamentação vigente e das normas descritas pelo Código da ANBIMA de Regulação e Melhores práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.
 - 4.1.2. Relatório do prestador de serviços, com periodicidade trimestral; e
- 4.2. Do Gestor:
 - 4.2.1. Acompanhamento do cumprimento das políticas de contratação dos prestadores de serviços referentes aos ativos negociados pelo fundo;
 - 4.2.2. Acompanhamento da gestão de riscos;
 - 4.2.3. Aderência dos preços praticados na operação (“túnel de preços”);
 - 4.2.4. Monitoramento do atendimento e enquadramento à política de investimentos dos Fundos e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e
 - 4.2.5. Acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.

4.3. Do Custodiante:

4.3.1. Acompanhamento da estrutura e capacidade operacional para a prestação de serviço, nos termos da regulamentação vigente e das normas descritas pelo Código da ANBIMA de Regulação e Melhores práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.;

4.3.2. Realização diária da conciliação de fechamento dos saldos em conta corrente dos Fundos;

4.3.3. Análise trimestral do Relatório de Verificação de Lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e

4.3.4. Diligência pela realização de auditoria nos processos e instalações dos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante, com o intuito de atestar a eficácia das obrigações assumidas, bem como de certificar-se que os padrões mínimos exigidos para a guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios estão sendo plenamente atendidos.

4.4. Do Agente de Cobrança:

4.4.1. Validação da metodologia de cobrança dos direitos creditórios em relação aos contratos estabelecidos; e

4.4.2. Acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados nos procedimentos de cobrança dos direitos creditórios dos Fundos.

5. ÁREA DE COMPLIANCE / CONTROLE INTERNO

As áreas de Compliance e/ou Controles Internos da Administradora devem, no mínimo anualmente, verificar o atendimento a esta Política, gerando um parecer/opinião em seus relatórios internos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser seguida pela equipe de profissionais da LIMINE TRUST, enquanto instituição Administradora de Fundos.

ANEXO II – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO III – RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS